



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL N° 03/2015 - PROGRAD

**REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR
ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)**, por sua Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), considerando o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal, artigo 48, §2º, da Lei 9.394/96, a Resolução CNE/CES n° 08, de 04 de outubro de 2007, Resolução Reitoria n° 21, de 02 de julho de 2008, homologada pela Resolução Consu n° 15, de 18 de setembro de 2008, torna público o procedimento **para requerimento de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior**, conforme as regras deste edital.

1 DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÃO

1.1 A Universidade Federal do Acre procederá à revalidação dos diplomas de graduação nas seguintes áreas: **Artes Cênicas (Licenciatura), Ciências Biológicas (Licenciatura), Ciências Econômicas, Direito, Educação Física (Licenciatura), Enfermagem, Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Geografia (Licenciatura/Bacharelado), História (Licenciatura/Bacharelado), Letras (Português/Francês/Inglês), Matemática (Licenciatura), Música (Licenciatura), Pedagogia, Química (Licenciatura), Saúde Coletiva, Sistemas de Informação;**

1.2 A inscrição para revalidação de cursos de graduação deverá ser realizada exclusivamente pelo sítio eletrônico da Ufac <www.ufac.br>, no período entre a **0 (zero) hora do dia 16 de Fevereiro às 23h59min do dia 02 de março de 2015;**

1.3 Somente serão analisados 20 (vinte) processos de revalidação por área, os quais serão selecionados dentre os inscritos mediante classificação em prova preliminar de conhecimentos específicos;

1.4 Caso o número de requerimentos por área de formação seja igual ou inferior a 20 (vinte), não será necessária a aplicação da referida prova preliminar para selecionar os processos que serão analisados;

1.5 A Prograd publicará a relação nominal dos candidatos inscritos procedimento de revalidação que estarão habilitados a realizar a prova preliminar de conhecimentos específicos, relativos à área de formação;

1.6 Os candidatos selecionados não terão o diploma automaticamente revalidado, mas somente o direito à análise do pedido de revalidação pela respectiva Comissão competente, que emitirá ao final parecer conclusivo quanto à possibilidade de revalidação do referido diploma;

1.7 Os candidatos selecionados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final da prova preliminar, sob pena de ser eliminado do procedimento de revalidação, instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

- D) Requerimento do interessado;
- II) Cópia do documento de identidade para brasileiros ou naturalizados, e se estrangeiro, cópia da identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou Passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade competente;
- III) Comprovante de residência;
- IV) Comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino;
- V) Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados;
- VI) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, expedido por Instituição Oficial de Ensino, credenciada pelo MEC, conforme previsto nas Portarias MEC n° 1.787, de 28 de dezembro de 1994, 643, 01 de junho de 1998 e 693, de 09 de julho de 1998;
- VII) Documentos referentes à Instituição de origem (legalização da instituição e do curso conforme o caso);
- VIII) Cópia do diploma a ser revalidado;
- IX) Duração e currículo do curso realizado;
- X) Programa das disciplinas (conteúdo programático e bibliográfico);
- XI) Histórico escolar do interessado;
- XII) Cópia da tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso.

1.8 Os documentos constantes nos incisos VII a XII deste artigo deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular e acompanhados de tradução oficial;

1.9 Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos;

1.10 Será permitida uma única reclassificação para vagas que surgirem em razão do requerente selecionado não instruir o seu pedido de revalidação dentro do prazo estipulado;

1.11 Os demais pedidos não selecionados estarão eliminados do processo de Revalidação;

1.12 O requerimento do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução Reitoria n° 21, de 02 de julho de 2008, homologada pela Resolução Consu n° 15, de 18 de setembro de 2008, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 DA PROVA PRELIMINAR

2.1 A prova preliminar de conhecimentos específicos, relativos à área de formação, será aplicada pelo Centro Acadêmico à qual pertença a área de formação;

2.2 A Prograd irá publicar a lista nominal dos candidatos habilitados a realizar a prova preliminar, indicando o horário e o local das provas, o conteúdo programático e as regras específicas até 15 (quinze) dias antes da data de realização da prova;

2.3 O candidato que não comparecer ao dia de realização da prova preliminar estará eliminado do processo de revalidação;

2.4 A prova será realizada no **dia 29 de março de 2015** e exclusivamente em Língua Portuguesa.

2.5 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documentação oficial de identificação, com fotografia e assinatura;

2.6 Os candidatos somente poderão ausentar-se da sala durante a realização do exame ou

prova preliminar, mediante autorização da Comissão de Revalidação e acompanhado de um de seus membros ou pessoa indicada por eles;

2.7 Não será permitida realização de segunda chamada da prova preliminar.

2.8 Estará eliminado previamente o candidato que não obtiver 80% (oitenta por cento) de acertos na prova preliminar;

2.9 A classificação preliminar dos candidatos dar-se-á por ordem decrescente da pontuação final;

2.10 O candidato poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco dias) da publicação do resultado à assembleia de Centro cuja área de formação esteja vinculada;

2.11 A classificação final será pública no endereço eletrônico <www.ufac.br>;

2.12 Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato que tiver sucessivamente:

- a) idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior tempo de graduação na área para a qual requer revalidação;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

3 DO JULGAMENTO DA EQUIVALÊNCIA

3.1 O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito, em cada área, por uma Comissão especialmente designada para tal fim, constituída por, no mínimo 03 (três) professores que tenham qualificação compatível com a área de revalidação para proceder à análise e emitir parecer sobre o pedido de revalidação, a ser decidido pela assembleia de Centro respectiva;

3.2 A Comissão de que trata o item anterior poderá requisitar o serviço de outras unidades da Ufac para auxiliá-la no procedimento;

3.3 Poderão ser convidados professores de outros estabelecimentos de ensino superior para avaliarem os pedidos de revalidação de diploma;

3.4 A Comissão poderá entrevistar o interesse e solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, julgar necessário;

3.5 No prazo máximo de 06 (seis) meses da data do recebimento do pedido, a Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida;

3.6 A Comissão poderá sugerir, quando não puder ser efetivamente defendida a equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados na Língua Portuguesa:

- a) os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes na UFAC. Caso o candidato não venha a comparecer nos dias estipulados pela Comissão para realização das provas, o mesmo estará eliminado do processo de revalidação;
- b) quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o candidato realizar

estudos complementares na UFAC, mediante a existência de vagas, ou em outra instituição de ensino superior que ministre curso correspondente;

c) no caso do candidato realizar estudos complementares em outra IES, deverá a Comissão indicar se a disciplina a ser complementada na respectiva instituição está de acordo com a ministrada nesta IFES, garantindo desta forma a posterior equivalência;

d) em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

3.7 O pedido de revalidação será apreciado assembleia do Centro à qual é vinculada a área de formação;

3.8 Da decisão da assembleia de Centro caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Universitário, a contar da ciência do interessado.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não serão aceitas inscrições fora do período estipulado neste Edital;

4.2 Os interessados poderão solicitar informações adicionais junto à Prograd antes de efetuar a inscrição;

4.3 O candidato poderá obter informações no site da Ufac, no Centro Acadêmico da sua área de formação e na Pró-Reitoria de Graduação quanto às datas de realização de provas, datas de juntada de documentos e demais providências relativas ao processo de revalidação;

4.4 Os atos decorrentes deste processo seletivo serão publicados somente no sítio eletrônico da Instituição <www.ufac.br>;

4.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço físico e eletrônico e o número de telefone, cuja veracidade da informação será de sua responsabilidade exclusiva, enquanto estiver participando do processo de revalidação;

4.6 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus contatos;

4.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Rio Branco/AC, 19 de janeiro de 2015.

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 1979/2012